



Prefeitura Municipal de
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA		
MOCOCA OCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2225	22/11/93	Inez

MOCOCA, 22 de novembro de 1993.

Of. nº 1232/93

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara em regime de urgência.

Tendo em vista a atual defasagem dos valores venais dos imóveis cadastrados nesta Prefeitura, para efeito de pagamento do IPTU, e considerando ainda o atual regime inflacionário que enfrenta o nosso país, necessário se faz que a Planta Genérica de Valores dos Imóveis seja devidamente atualizada para efeito do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas deste Município.

Considerando que o projeto ora apresentado, para análise, foi elaborado por firma especializada do ramo, que respeitou primeiramente a atualidade social de nosso Município, onde os menos favorecidos terão uma obrigação menor do que os proprietários de imóveis de construção de alto padrão é que se pretende que o anexo Projeto seja aprovado, para que o equilíbrio financeiro municipal possa ser melhorado a partir do exercício de 1994.

Renovando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

DESPACHO

A(s) Comissões *Justiça*
Finanças *Manutenção*
S. Sessões 22/11/1993

Presidente

Atenciosamente

Antonio Naufel
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

PROJETO DE LEI Nº 21 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993.

Aprova Planta Genérica de Valores do Município de Mococa.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, apro
vou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

co. ar. de 6.11

Art. 1º - Fica aprovada a **Planta Genérica de Valores do Município de Mococa**, conforme Planilha de Estudos e Mapas anexados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, para a atualização dos valores venais dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, a vigorar a partir do exercício de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE NOVEMBRO DE 1993.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº.2.211/93 - PROJETO DE LEI Nº.121/93

Recebimento para o estudo e parecer em 22/11/93
com o prazo de 6 dias
vencível em 29/11/93
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
M. Wohl
PRÉSIDENTE
Comissão de Justiça

DELIBERAÇÃO PARA O PROJETO DE LEI Nº.121/93
Kocher Almeida
com prazo de 3 dias vencível em 24/11/93
Sala das Comissões em
22/11/93
M. Wohl
PRÉSIDENTE

Recebimento para o estudo e parecer em 22/11/93
com o prazo de 6 dias
vencível em 29/11/93
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
M. Wohl
PRÉSIDENTE
Comissão de saneamento

DELIBERAÇÃO PARA O PROJETO DE LEI Nº.121/93
C. F. Almeida
com prazo de 3 dias vencível em 24/11/93
Sala das Comissões em
22/11/93
M. Wohl
PRÉSIDENTE

Recebimento para o estudo e parecer em 22/11/93
com o prazo de 6 dias
vencível em 29/11/93
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
M. Wohl
PRÉSIDENTE
Comissão de Planejamento

DELIBERAÇÃO PARA O PROJETO DE LEI Nº.121/93
Erândio B. Patti
com prazo de 3 dias vencível em 24/11/93
Sala das Comissões em
22/11/93
M. Wohl
PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA - Projeto de Lei 121/93
INTERESSADO - Sr. Prefeito Municipal
ASSUNTO - aprovação de Planta Genérica de Valores Venais, para cadastramento de Imóveis no município.
RELATOR - Vereador Dr. Tadeu Rezende.

Quanto ao aspecto formal e legal, nada impede a aprovação do Projeto de Lei 121/93, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova a Planta Genérica de Valores do Município, atualizando os valores venais dos imóveis do Cadastro Imobiliário Municipal, mas a par dos dados estritamente técnicos, devemos com muita acuidade considerar que:

- sendo o IPTU um imposto de alto impacto social, não pode ficar como se pretende ao sabor do mercado especulativo imobiliário de imóveis, e muito menos enquadrado, no caso específico de nosso município, aos preços de revistas especializadas que lidam com preços dos grandes centros e nem ser lançado a preço superior dos aluguéis vigentes na cidade.

O lançamento desse Imposto, é entendido como contributivo e não punitivo, como o presente Projeto, seu lançamento deve ser suportável financeiramente por toda a população, sem dividi-la em castas, discriminando parcela da sociedade, este pode, este não pode pagar, ser possuidor de um bom ou razoável imóvel não quer dizer em absoluto poder financeiro, porque então penalizar abusivamente esses contribuintes?

De nada adianta orçar cifras astronômicas, sem possibilidade de arrecadação, é mera ilusão de ótica, engana-se a si próprio quem assim o faz.

Temos a respeito o exemplo do IPTU, orçado em 1993 em 40 milhões e só tendo arrecadado até outubro 8 milhões, apresentando um deficit de 38 milhões, erro esse que parece se repetir com o IPTU para 94.

É também auto enganar-se, buscar-se um orçamento astronômico, sem possibilidade de arrecadá-lo, essa mecânica compromete em muito a programação da despesa, que gira em torno da receita.

Diante do que fôra exposto, visando amenizar a carga tributária, que é imposta pela Planta Genérica de Valores do Município, propomos Emenda Aditiva ao artigo 1º do Projeto, acrescentando após a palavra aprovado:

" com redução de 60% (sessenta por cento) para os imóveis localizados nas áreas de lazer, chácaras situadas na zona urbana



Câmara Municipal de Mococa

Fl. 02

ou de expansão urbana e nos Distritos, e de 40% (quarenta por cento) para os demais imóveis do município ".

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1.993.

Dr. Tadeu Rezende
Relator.

Aprovado o parecer do Relator, de favorável ao Projeto ,
com a Emenda apresentada.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 1.993.

Di Taliberti

Dra. Marília P.Lima Pucciarelli.



Prefeitura Municipal de
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

|||

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
MOCOCA		
Numero	Data	Rubrica
2395	20/12/93	<i>[Signature]</i>

MOCOCA, 17 de dezembro de 1993.

Of. nº 1311/93

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, a retirada da pauta, e consequente devolução a esta Prefeitura, do Projeto de Lei nº 121/93, para reestudo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Signature]
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

ref.of.987/93 CM

Mococa, 27 de dezembro de 1.993.

Senhor Prefeito :

Em atenção ao ofício nº 1311/93, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de Lei nº 121/93, encaminhando a Câmara Municipal, através do ofício nº 1232/93.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

José Pompeo Corradi
Presidente.

Exmo. Sr.

Dr. Antonio Naufel

DD Prefeito Municipal de

Mococa